

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.648 DE 2015

(DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

“Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.”

EMENDA AO PROJETO Nº _____

(Do Sr. Deputado MAX FILHO)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei 2.648 de 2015, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. xx O inciso II do art. 4º da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

II. Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas técnico administrativas; (NR)”

“Art. xx O inciso II do art. 8º da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

II. Para o cargo de Técnico Judiciário, curso superior completo, em nível de graduação, correlacionado com a especialidade, se for o caso; (NR)”

“Art. xx O § 2º do art. 13 da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13

§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, salvo os específicos das áreas de segurança e transporte.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe incluir no Projeto de Lei 2.648 de 2015 dispositivos que alteram a Lei 11.416/06, para exigir o curso superior para ingresso na carreira de Técnico Judiciário e para extinguir a proibição de acúmulo da Gratificação Judiciária (GAJ) com gratificações de Funções Comissionadas.

Quanto à exigência de curso superior para os Técnicos Judiciários, esses servidores, desde que tomam posse, executam tarefas de alta complexidade, com destaque para a elaboração de minutas de votos, sentenças e decisões nos processos judiciais. Tanto assim que nos concursos do Judiciário Federal para o ingresso de Técnicos, já tem sido uma constante a exigência de conhecimentos específicos em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Eleitoral, Direito Penal, Direito Processual Penal e Legislações especiais.

Tanto são necessários esses conhecimentos, que em sentença proferida em 2014, o Juiz Federal Bruno Brum Ribas, da 3ª Vara Federal de Passo Fundo/RS, ao analisar as atribuições de Analistas e Técnicos, afirmou que "está incluída nas atribuições de ambos os cargos a elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, que são revisadas, alteradas ou não, e assinadas pelos magistrados."

Por outro lado, na realidade de hoje, a grande maioria dos Técnicos do Poder Judiciário da União já possui cursos de pós-graduação e alguns já são mestres e doutores, o que é compatível com o posicionamento do Judiciário Federal como órgão estratégico e condutor dos complexos processos judiciais que possibilitam a aplicação da justiça.

Ainda sobre esta questão, o Supremo Tribunal Federal, em decisão de fevereiro de 2014, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4303) movida pelo Governo do Rio Grande do Norte contra a lei 372/08, que passou os Auxiliares Técnicos do Judiciário daquele estado para nível superior.

Esses são os motivos que deixam clara a necessidade de valorizar a carreira do Técnico Judiciário da União, como forma de reconhecimento das competências técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades.

Em relação à extinção da proibição de acúmulo da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) com gratificações de Funções Comissionadas, nossa proposta é mais que justa, uma vez que se trata de formas de gratificação diferentes não podendo a concessão de uma excluir a outra.

Hoje já vêm ocorrendo problemas de preenchimento de funções de chefia, uma vez que a proibição acima citada desmotiva os possíveis candidatos a essas funções os quais não têm o menor interesse em preenchê-las, pela não contrapartida monetária às novas responsabilidades, uma vez que perderiam uma gratificação já conquistada.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2016.

Max Filho

Deputado Federal (PSDB/ES)